RESOLUÇÃO CONSUNI-ILACVN Nº 11/2017, de 09 de outubro de 2017.

Aprova o regimento interno da Comissão Acadêmica de Extensão do ILACVN - COAEx

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA - CONSUNI-ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

Resolve

1. Aprovar o regimento interno da Comissão Acadêmica de Extensão do ILACVN - COAEx

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Luciano Calheiros Lapas

Presidente do CONSUNI-ILACVN

Regimento Interno da Comissão Acadêmica de Extensão do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ACADÊMICA DE EXTENSÃO

Art. 1º A Comissão Acadêmica de Extensão (COAEx) do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN) constitui o colegiado responsável pela articulação das atividades didático-científicas no âmbito do Instituto e de assessoria à Coordenação dos Centros Interdisciplinares para o planejamento das suas atividades.

Art. 2º A COAEx tem caráter consultivo e\ou propositivo nas questões concernentes à extensão no âmbito do Instituto, em consonância com a missão da Unila e as normativas estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 3º O presente Regimento dispõe sobre os aspectos de organização e funcionamento da Comissão Acadêmica de Extensão, do ILACVN, da Universidade Federal de Integração Latino-Americana (UNILA).

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ACADÊMICA DE EXTENSÃO

Art. 4º A Comissão Acadêmica de Ensino será integrada por:

I - 05 (cinco) representantes dos docentes, em exercício no Instituto, eleito pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - 01 (um) representante dos técnico-administrativos em educação, lotado no Instituto, eleito pelos técnicos lotados no instituto, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - 01 (um) representante dos discentes, matriculado em qualquer curso de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* do Instituto, eleito por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º As representações efetivas mencionadas nesse artigo contarão com suplentes;

§ 2° A COAEx indicará, dentre os membros do corpo docente, em sua primeira reunião, convocada pela direção do Instituto, seu Coordenador e Vice-coordenador , os quais serão imediatamente empossados, por portaria;

§ 3° O Coordenador e seu Vice-coordenador terão mandatos com duração de 12 (doze) meses, permitidas reconduções.

Art. 5º Qualquer membro será automaticamente desligado da COAEx se for redistribuído, exonerado, demitido, afastado de suas atividades na Universidade por período superior ou igual a 4 (quatro) meses, cedido e/ou removido do ILACVN.

Art. 6º As eleições ficam a cargo da Comissão Eleitoral Local.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ACADÊMICA DE EXTENSÃO

Art. 7º A COAEx terá por atribuições:

I. assessorar, colaborar, emitir parecer sobre políticas e ações para a organização, funcionamento, avaliação e alterações de programas e/ou ações de extensão, em consonância com a política de gestão da Comissão Superior correspondente;

II. emitir parecer sobre os resultados alcançados pelos programas e/ou ações, para fins de implementação de outras práticas ou aperfeiçoamento das já existentes;

III. elaborar o Relatório Anual e enviar ao CONSUNI, no prazo máximo de 30 dias antes da sua primeira reunião do ano subsequente, após aprovação junto à respectiva Comissão Acadêmica;

IV. apreciar, em grau de recurso, decisões sobre matérias de competência dessa Comissão;

V. deliberar ou opinar sobre outras matérias de sua competência.

VI. Analisar, colaborar e emitir parecer nas propostas e processos relacionados à extensão emanadas dos Centros Interdisciplinares e cursos vinculados ao Instituto;

VII. Analisar, colaborar e emitir parecer nas propostas e processos relacionados à extensão emanadas do CONSUNI/ILACVN em consonância com normas superiores vigentes;

VIII. Contribuir com o Conselho do Instituto e demais Comissões Acadêmicas com a avaliação e integração do planejamento dos Centros Interdisciplinares;

IX. Representar a Comissão Acadêmica de Extensão do Instituto na Comissão Superior de Extensão, conforme Regimento Geral da COSUEX.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DA COMISSÃO ACADÊMICA DE EXTENSÃO

Art. 8° Compete ao Coordenador da COAEx:

I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto de qualidade além de voto comum;

II. Executar as deliberações da COAEx;

III. Designar relator para estudo de matéria a ser decidida pela COAEx;

IV. Decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência da COAEx;

V. Representar a COAEx nas reuniões do CONSUNI do ILACVN;

VI. Elaborar e enviar Relatório Anual de atividades para o Conselho do Instituto.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-COORDENADOR DA COMISSÃO ACADÊMICA DE EXTENSÃO

Art. 9° Compete ao Vice-Coordenador auxiliar o Coordenador em todas as atividades supracitadas e substituí-lo em sua ausência.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo, substituir o coordenador até seu provimento.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 10º A COAEx se reunirá bimestralmente em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário. O calendário das reuniões do semestre será definido na primeira reunião de cada semestre.

§ 1º As reuniões somente serão validadas com a presença mínima da maioria simples de seus membros em exercício;
§ 2º As reuniões extraordinárias, dado o caráter de sua necessidade, poderão ser convocadas tanto pelo Coordenador como por um de seus membros, com antecedência de 48 horas;
§ 3º As reuniões extraordinárias têm pauta definida no momento da sua solicitação.

Art. 11 No início de cada reunião ordinária deverá ser aprovada a ata da(s) reunião(ões) anterior(es).

Art. 12 Os membros da COAEx poderão ter até 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas alternadas, por ano.

§1º As faltas poderão ser justificadas mediante documento oficial ou por correio eletrônico dirigido ao Coordenador da COAEx, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião ordinária;

§2º O membro que extrapolar o número de faltas permitidas neste artigo será desligado da comissão e seu suplente assumirá a titularidade da vaga.

CAPÍTULO V

DAS CONSULTAS ELETRÔNICAS

Art. 13 O Coordenador ou Vice-coordenador da COAEx poderá fazer uso de consulta eletrônica para decisões em questões de rotina e andamento das atividades da COAEx.

§ 1º A consulta será feita por meio de formulário eletrônico, enviado por email institucional e deverá ser numerado e conter as informações disponíveis sobre o assunto;

§ 2º Os membros da COAEx terão dois (2) dias úteis para responder a consulta;

§ 3º O resultado da consulta eletrônica será definida por maioria simples. Cabe ao Coordenador da COAEx o voto qualificado;

§ 4º O resultado *ad referendum* deverá ser homologado na imediata reunião ordinária.

Art. 14 Caso um ou mais membros da COAEx interprete que a consulta demanda discussão presencial, este deverá solicitar dentro do prazo de resposta.

Art. 15 Havendo solicitação de discussão presencial, a consulta eletrônica fica imediatamente suspensa e o assunto passa a compor a pauta da próxima reunião.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O período de funcionamento da COAEx obedecerá ao Calendário Acadêmico da Unila.

Art. 17 Este regimento deverá ser aprovado pelo CONSUNI do ILACVN.

Art. 18 As modificações deste Regimento Interno poderão ser propostas pelo Coordenador ou por metade mais um dos membros titulares da COAEx, e aprovadas pela maioria simples dos membros da COAEx e pelo CONSUNI do ILACVN.

Art. 19 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UNILA.